

PERCURSO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA



ALIMENTA
CIDADES

PROGRAMA NACIONAL DE
AGRICULTURA URBANA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



**PERCURSO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE
AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Esta é uma publicação técnica da Secretaria Nacional de
Segurança Alimentar e Nutricional**

CIP - Catalogação na Publicação

Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Percurso para institucionalização de políticas públicas estaduais de agricultura urbana e periurbana / [organização Elisa Carvalho Lauer]. -- 1.ed. - Brasília, DF : MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2026.

ISBN: 978-65-01-63575-0

I. Agricultura familiar 2. Agricultura urbana - Obras Populares 3. Brasil - Leis e legislação 4. Políticas Públicas 5. Segurança alimentar I. Lauer, Elisa Carvalho.

CDD - 630

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica com os dados fornecidos pelos autores

Projeto gráfico e diagramação: ASCOM/MDS

Gerente de Projetos em Comunicação: Clarita Rickli (SESAN/MDS)

Texto: Elisa Carvalho Lauer

Revisão: Diógenes Alencar Bolwerk, Jaqueline Lima Liskoski, Kelliane da Consolação Fuscaldi e Vanessa Manfre Garcia de Souza

Junho de 2026

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Esplanada dos Ministérios | Bloco C | 4º andar
CEP: 70.046-000 Brasília | DF
<http://www.mds.gov.br>
Central de Relacionamento do MDS: 121

**Representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome**

Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
José Wellington Barroso de Araújo Dias

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Lilian dos Santos Rahal

Diretora do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável
Patrícia Chaves Gentil

Coordenadora-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana
Kelliane da Consolação Fuscaldi

Equipe Técnica
Diógenes Alencar Bolwerk
Elisa Carvalho Lauer
Jaqueline Lima Liskoski
Vanessa Manfre Garcia Souza

A Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) é um importante instrumento para a promoção da segurança alimentar e nutricional, ao mesmo tempo em que contribui para a redução dos desertos e pântanos alimentares e para a promoção de cidades mais resilientes às mudanças climáticas. A institucionalização da agenda no nível municipal favorece “qualidade” e durabilidade à agenda, ancorando-a em políticas públicas e permitindo sua evolução e seu desenvolvimento ao longo do tempo.

Conforme estabelecido no Decreto 11.700 de 12 de setembro de 2023, que institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as iniciativas relativas à agricultura urbana e periurbana, tais como a instituição de programas e a elaboração de normas, serão apoiadas pelo Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. Neste sentido, esta publicação tem como objetivo apoiar e fortalecer o processo de institucionalização da agenda no âmbito estadual.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 8

PERCURSO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA..... 11

Passo 1: Mapeamento e mobilização de atores do território que serão relevantes para a construção da agenda de Agricultura Urbana e Periurbana em âmbito estadual 12

Etapa 1.1. Mapeamento das iniciativas de AUP existentes nos municípios.....13

1.1.1. Edital de Mapeamento de Iniciativas de AUP13

1.1.2. Entrevista Simples.....13

Etapa 1.2. Levantamento dos dados socioeconômicos, ambientais e fundiários do Estado.....14

1.2.1. Reunião Intersetorial de Mobilização14

1.2.2. Sistematização de Dados Institucionais14

Etapa 1.3. Elaboração de um Banco de Dados e de um Mapa da AUP no Estado.....15

Passo 2: Definição do escopo da agenda de Agricultura Urbana e Periurbana a partir da priorização de benefícios estratégicos que se pretende alcançar16

Etapa 2.1. Oficina de Concertação – Objetivos e Benefícios da AUP16

Etapa 2.2. Elaboração do Projeto de Lei17

Etapa 2.3. Audiência Pública Estadual de AUP18

Etapa 2.4. Seminário Estadual de AUP – Apresentação do resultado do mapeamento e do PL em tramitação18

Passo 3: Elaboração de um plano de implementação e fortalecimento da agenda de Agricultura Urbana e Periurbana, garantindo ampla participação da sociedade civil e de diferentes atores públicos19

Etapa 3.1. Oficinas Temáticas.....19

Etapa 3.2. Oficina de Concertação – Prioridades na implantação/fortalecimento da agenda estadual de AUP20

Etapa 3.3. Sistematização do Plano de Implementação/Fortalecimento da Política de AUP21

Etapa 3.4. Seminário Estadual de AUP – Apresentação do Plano de Implementação/Fortalecimento da Política Estadual de AUP21

Passo 4: Designação ou criação de uma instância administrativa para ancorar a condução da agenda estadual de Agricultura Urbana e Periurbana 22

Etapa 4.1. Levantamento de instâncias já existentes..... 23

Etapa 4.2. Construção da Proposta de Instância Administrativa..... 23

Etapa 4.3. Elaboração do Regimento Interno da Instância Administrativa..... 24

Passo 5: Monitoramento e comunicação dos resultados da agenda de Agricultura Urbana e Periurbana 25

Etapa 5.1. Estabelecimento de encontros periódicos..... 25

5.1.1. Feira de Conhecimentos..... 25

Etapa 5.2. Desenvolvimento de ferramentas de comunicação direta com a cadeia de valor da AUP 26

Etapa 5.3. Atualização e aprimoramento do Banco de Dados e do Mapa Local da Agricultura Urbana e Periurbana 26

APÊNDICES 27

Apêndice 1 – Proposta de Projeto de Lei para a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana..... 27

Apêndice 2 – Modelo de Regimento Interno para Grupos de Produção Coletiva 32

Apêndice 3 – Modelo de Regimento Interno para Grupos de Produção Individual..... 37

Apêndice 4 – Modelo de Termo de Adesão de Agricultor/a..... 42

Apêndice 5 – Modelo de Termo de Desligamento de Agricultor/a..... 43

Apêndice 6 – Modelo de Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário 44



APRESENTAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) desempenha um papel essencial na promoção das políticas sociais no Brasil. Criado em janeiro de 2004, sua missão é promover a inclusão social, garantir a segurança alimentar, oferecer assistência integral e assegurar uma renda mínima às famílias em situação de vulnerabilidade. Para alcançar esses objetivos, o MDS implementa uma série de programas e ações em parceria com os três níveis de governo, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e instituições financeiras.

Entre as atividades executadas pelo MDS estão aquelas relacionadas à Agricultura Urbana e Periurbana – AUP. Atualmente a agenda está localizada na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável – DESAU, que dispõe em sua estrutura organizacional de uma área específica para fomentar e gerir a agenda – a Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana – CGAUP.

O presente Documento Técnico tem por objetivo **propor um percurso para a institucionalização da agricultura urbana e periurbana em nível estadual, de modo a subsidiar gestores públicos em suas iniciativas relacionadas à temática.** A construção do documento toma como referência a publicação “Agendas municipais de agricultura urbana e periurbana: um guia para inserir a agricultura nos processos de planejamento urbano”¹ e em estudos de levantamento de legislações brasileiras relacionadas à temática.



Saiba Mais

**Biblioteca Digital
Agricultura Urbana**

No guia são apresentadas duas dimensões para promoção da agenda de AUP, nomeadas de Escalonamento Vertical e Escalonamento Horizontal.

A premissa aqui adotada é a de que esse esforço depende simultaneamente da interação entre dois aspectos: de institucionalização (escalonamento “vertical”) e de incentivos para a multiplicação de iniciativas (escalonamento “horizontal”). Embora na prática essa divisão não aconteça necessariamente e as ações se dêem de forma dinâmica e muitas vezes sobreposta, essa apresentação é didática para compreender quais os instrumentos à disposição de agentes públicos e de que forma estes podem planejar sua atuação.

[...] a proposição de instrumentos no eixo de institucionalização da AUP, ou ‘escalonamento para cima’, são aqueles que darão “qualidade” e durabilidade à agenda, ancorando-a em políticas públicas e permitindo sua evolução e seu desenvolvimento ao longo do tempo.

[...] no eixo de multiplicação de iniciativas, ou de “escalonamento para fora”, são apresentados instrumentos que se referem à quantidade, à extensão e à replicação de iniciativas de AUP no território.

¹ https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/u641/fgvces_agendas_municipais_de_agricultura_urbana_e_periurbana.pdf – Elaborado a partir de recursos da União Europeia e de parceria entre o TEEB Agricultura & Alimentos, iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.



Neste sentido, aqui estão pressupostas as estratégias de Escalonamento Vertical (Institucionalização da AUP), de forma a garantir os diferentes aspectos pertinentes ao desenvolvimento e fortalecimento da agenda de agricultura urbana, no que diz respeito às contribuições e/ou responsabilidades da gestão pública.

Cabe retomar que no Escalonamento Vertical são apresentadas as estratégias e ações relacionadas à Institucionalização da AUP, considerando o estado legal da AUP, a realização de diagnóstico e planejamento, o orçamento público, a governança e o monitoramento e avaliação. A depender do nível de desenvolvimento da agenda no estado haverá a necessidade de mais ou menos esforços nas diferentes etapas da institucionalização da política pública.

Considerando a relevância da referida publicação, é recomendável que a equipe responsável pela agenda da AUP, aproprie-se do seu conteúdo, de modo a facilitar o processo formativo sobre a temática. É igualmente relevante o conhecimento do [Decreto 11.700](#), de 12 de setembro de 2023, que institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e o Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana ², e da [Lei nº 14.935](#), de 26 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana³.

É estratégico ainda que a gestão estadual construa a agenda de AUP no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme o Decreto nº 11.700/2023, promovendo uma gestão intersetorial, participativa e articulada, baseada na sinergia e na simultaneidade de esforços para a institucionalização e a multiplicação da AUP.

A construção desse Documento Técnico, com a finalidade de disponibilizar aos gestores públicos um percurso possível, embora não exclusivo e exaustivo, rumo à política pública de AUP, privilegiou a adoção de uma escrita direta e compacta, a partir da proposta de etapas a serem cumpridas e ferramentas a serem utilizadas.

Espera-se que esta iniciativa possa despertar o interesse dos gestores públicos e de outros atores interessados na temática de forma a contribuir com a produção de alimentos saudáveis nas cidades e, conseqüentemente, como a redução dos desertos e pântanos alimentares⁴ que hoje atingem, respectivamente, 32,3% e 19% das áreas urbanas⁵.



**Saiba mais
sobre os
conceitos
de desertos
e pântanos
alimentares,
[acessando o link](#)**

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11700.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.700%2C%20DE%2012,que%20lhe%20confere%20o%20art.

3 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14935.htm.

4 Desertos alimentares: áreas geográficas nas quais a disponibilidade e a acessibilidade aos alimentos saudáveis são limitadas (Ares et al., 2024). Pântanos alimentares: áreas geográficas onde há uma abundância de estabelecimentos comerciais que oferecem, sobretudo, opções alimentares não saudáveis, como os alimentos ultraprocessados (Ares et al., 2024). Que avaliou 91 municípios brasileiros com mais de 300 mil habitantes.

5 Dados apresentados no Estudo Técnico: Mapeamento dos Desertos e Pântanos Alimentares, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em parceria com a Fealq/USP, em 2024. <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/alimentacao-cidades/plataforma-alimenta-cidades/>> Acesso em 28/01/2025.

Nos Apêndices estão presentes seis documentos que poderão auxiliar os gestores públicos e outros atores interessados na elaboração e execução de políticas de AUP. A saber:

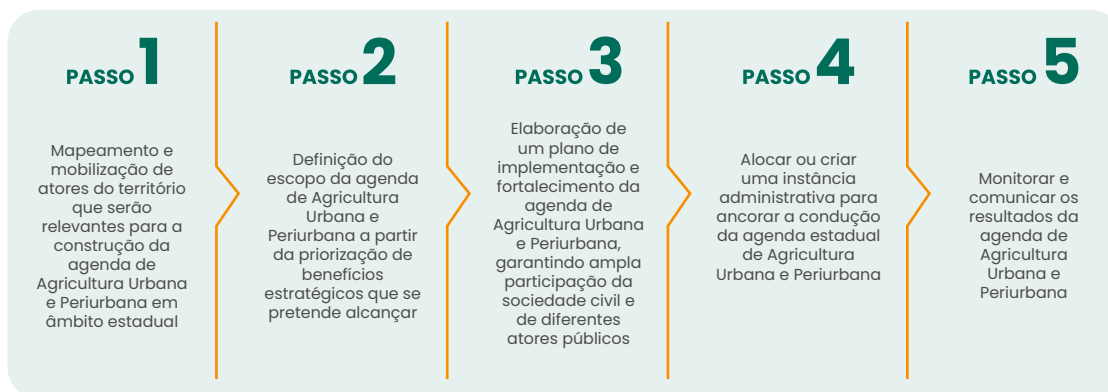
1. Modelo de Projeto de Lei para Política de Agricultura Urbana e Periurbana Estadual (Apêndice 1);
2. Modelo de Regimento Interno para Grupos de Produção Coletiva (Apêndice 2);
3. Modelo de Regimento Interno para Grupos de Produção Individual (Apêndice 3);
4. Modelo de Termo de Adesão de Agricultor/a (Apêndice 4);
5. Modelo de Termo de Desligamento de Agricultor/a (Apêndice 5); e
6. Modelo de Termo de Adesão de Trabalho Voluntário (Apêndice 6).



PERCURSO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA

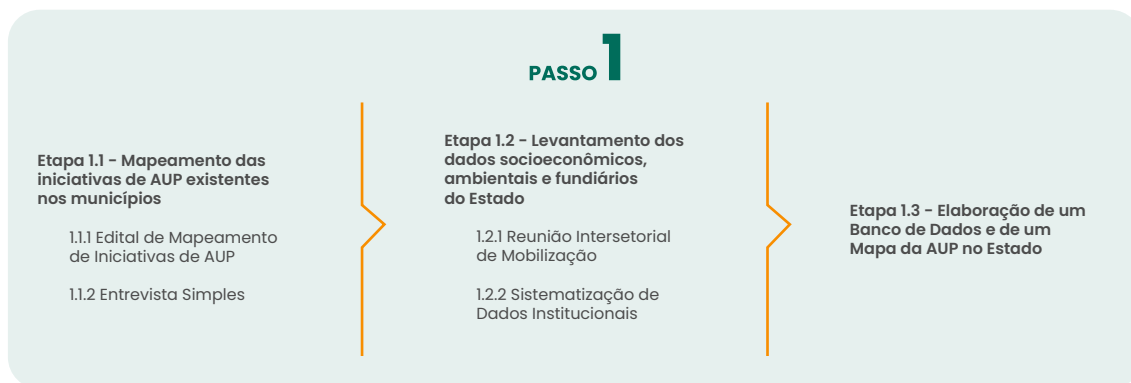
O propósito de apresentar um percurso para a institucionalização de uma política pública de agricultura urbana e periurbana decorre da compreensão de que o estabelecimento de etapas no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas contribui para o alcance de resultados mais efetivos. No entanto, a indicação desse percurso não deve ser tomada como único modo de caminhar, já que devem ser consideradas as peculiaridades do contexto no qual a política pretende ser implementada.

Adotando-se os seis passos propostos no Guia a serem percorridos para a construção das agendas de AUP serão apresentadas ferramentas simples e diretas que apoiarão à gestão pública na efetivação de cada passo.



Cabe destacar que a depender da existência ou não de uma política de AUP e/ou do seu momento atual, um ou outro passo aqui proposto pode não ser pertinente, ou que seja necessário adaptá-lo, para uma aplicação mais assertiva para o resultado esperado. Fato é que este percurso tanto pode contribuir com os processos de construção de uma política de AUP, como para a implementação desta e/ou seu aprimoramento, podendo ser utilizado e retomado outras vezes que se julgar necessário.

Passo 1: Mapeamento e mobilização de atores do território que serão relevantes para a construção da agenda de Agricultura Urbana e Periurbana em âmbito estadual



O primeiro passo a ser considerado para o desenvolvimento de uma política pública de AUP, tanto para a construção de um marco legal, como para a definição de objetivos e ações de apoio às experiências já existentes e/ou fomento de novas iniciativas, é o reconhecimento da realidade local relacionada à Agenda.

Este primeiro passo caracteriza-se pela realização de um levantamento junto aos municípios que já realizam ações, projetos e programas de AUP, para conhecer toda a diversidade de iniciativas que compõem a cadeia de valor⁶ da agricultura urbana e periurbana no território e pela identificação, organização e estudo de dados socioeconômicos do estado que possam justificar e embasar a implementação de uma política estadual de AUP.



⁶ Entende-se por cadeia de valor, neste caso de AUP, todos os processos que envolvem as atividades, desde a produção de insumos, incluindo o processo de beneficiamento, chegando à comercialização e consumo dos alimentos.



Se por um lado, o mapeamento da cadeia de valor da AUP no Estado poderá constituir-se em valioso instrumento para o processo de mobilização da sociedade civil, por outro, a organização do banco de dados socioeconômicos tem potencial para sensibilizar e mobilizar gestores públicos de diferentes setores, incitando-os a uma ação coletiva, intersetorial, democrática e descentralizada na construção de uma agenda comum de AUP no Estado.

O 'Primeiro Passo' se dá por meio de três etapas:

- 1.1. Mapeamento das iniciativas de AUP existentes nos municípios;
- 1.2. Levantamento dos dados socioeconômicos, ambientais e fundiários do Estado; e
- 1.3. Elaboração de um Banco de Dados e de um Mapa da AUP no Estado.

E para o cumprimento de cada etapa são propostas ferramentas das quais a gestão pública estadual pode dispor, apresentadas a seguir:

Etapa 1.1. Mapeamento das iniciativas de AUP existentes nos municípios

Para a realização do mapeamento das experiências municipais, a gestão estadual pode se utilizar de ferramentas simples para obtenção das informações necessárias, a saber:

1.1.1. Edital de Mapeamento de Iniciativas de AUP

Levantamento de informações por meio de divulgação de formulário *on-line* de preenchimento simples, direto e auto declaratório de dados sobre as iniciativas municipais de AUP no Estado.

1.1.2. Entrevista Simples

Com o propósito de apurar e/ou obter informações sobre as experiências já existentes, podem ser efetuados contatos presenciais, por telefone e/ou pelas redes sociais, com os gestores municipais e outros atores que fomentam a agenda da AUP (redes/coletivos de AUP, universidades, organizações da sociedade civil, agentes financiadores de ações de AUP, entre outros).

Estas ferramentas aplicam-se para o levantamento inicial de iniciativas existentes, identificando quais são e onde estão localizadas, e toda a diversidade de iniciativas que compõem a cadeia de valor da AUP:

- iniciativas de produção;
- iniciativas de comercialização de produtos da AUP;
- iniciativas de distribuição de produtos da AUP;
- iniciativas de organização de consumidores;
- iniciativas de processamento e beneficiamento de produtos da AUP;
- iniciativas de formação/capacitação em AUP;
- iniciativas de gestão de resíduos orgânicos e compostagem.



Importante também obter informações sobre quais e quantos municípios do Estado já regulamentaram a agenda da AUP, considerando o apontamento feito mais adiante na Etapa 2.2. sobre os elementos estratégicos para um PL de AUP.

Etapa 1.2. Levantamento dos dados socioeconômicos, ambientais e fundiários do Estado

Certamente, a maioria das informações socioeconômicas, ambientais e fundiárias são de conhecimento dos setores da Gestão Pública, como Educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e outros, requerendo somente a disponibilização e sistematização destas. Para tanto, sugere-se que sejam realizadas uma ou mais ações que julgar necessárias para obtenção das informações desejadas, a saber:

1.2.1. Reunião Intersectorial de Mobilização

Realizar Reunião Intersectorial, considerando os setores públicos mencionados acima, com proposta de pauta:

- apresentação da iniciativa de implantação e/ou desenvolvimento de uma agenda estadual de AUP;
- solicitação do apoio dos demais agentes públicos para disponibilização dos dados socioeconômicos, ambientais e fundiários;
- debate sobre a pertinência da participação dos diversos setores da gestão pública na execução da agenda estadual de AUP.

1.2.2. Sistematização de Dados Institucionais

Constituem-se dados pertinentes à elaboração e/ou aprimoramento da agenda estadual de AUP:

- população em situação de insegurança alimentar e nutricional, em situação de desemprego, em situação de rua;
- regiões e municípios com maior quantidade de população em situação de insegurança alimentar e nutricional e onde ocorrem os chamados desertos e pântanos alimentares;
- regiões e municípios com menor área verde, maior área de impermeabilidade, de maior poluição do ar;
- regiões e municípios com áreas disponíveis/adequadas para implantação de iniciativas de AUP;
- equipamentos públicos de promoção da segurança alimentar e nutricional (banco de alimentos e cozinha comunitária).



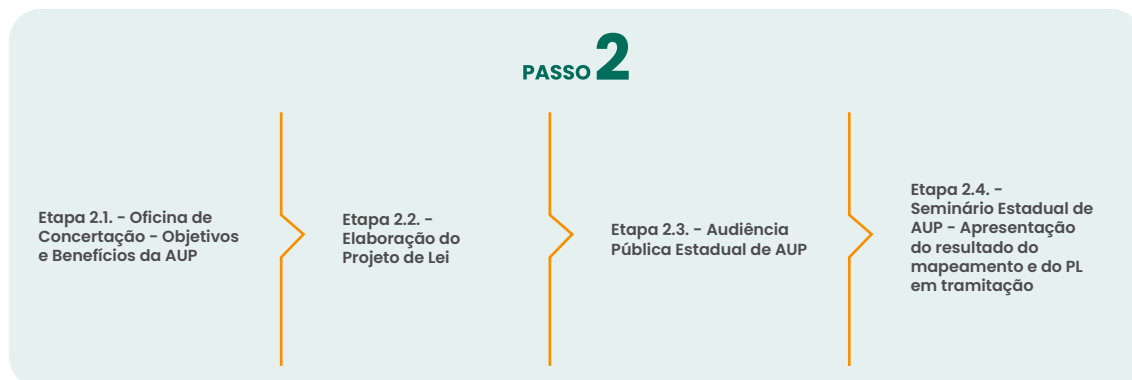
Etapa 1.3. Elaboração de um Banco de Dados e de um Mapa da AUP no Estado

Sistematizar os dados levantados é fundamental para facilitar à gestão pública e à sociedade civil a visualização do retrato atual da AUP no Estado, bem como das possibilidades de caminhos e prioridades para a execução da política.

- **Banco de Dados da AUP Estadual:** por meio de planilhas de controle, unificar os registros de todas as iniciativas mapeadas de forma a poder estabelecer filtros e somatórios que contribuam para a tomada de decisão sobre caminhos e prioridades a seguir.
- **Mapa da AUP Estadual:** sobre um mapa do Estado marcar com sinais distintos as iniciativas identificadas, bem como parceiros estratégicos, áreas a serem atingidas pela política, áreas disponíveis para desenvolvimento da AUP, áreas/pontos de conflito com a execução da política de AUP, entre outros.



Passo 2: Definição do escopo da agenda de Agricultura Urbana e Periurbana a partir da priorização de benefícios estratégicos que se pretende alcançar



Após efetuada a sistematização das informações levantadas no mapeamento das experiências de AUP existentes e dos dados socioeconômicos, ambientais e fundiários, é possível avançar para o próximo passo, que é a definição do escopo da agenda estadual de AUP, que deverá desencadear o processo de elaboração de um marco legal da AUP do Estado e/ou de um plano de implementação/aperfeiçoamento da agenda, proposto mais adiante no Passo 3.

Para que o Passo 2 aconteça de forma participativa e que seja possível a estruturação de um Projeto de Lei (PL) que seja de fato pertinente ao propósito e à realidade local da AUP, estão previstas quatro etapas:

- 2.1. Oficina de Concertação - Objetivos e Benefícios da AUP;
- 2.2. Elaboração do PL;
- 2.3. Audiência Pública Estadual de AUP; e
- 2.4. Seminário Estadual de AUP - Apresentação do resultado do mapeamento e do PL em tramitação.

Etapa 2.1. Oficina de Concertação - Objetivos e Benefícios da AUP

A Oficina de Concertação tem por objetivo desencadear um diálogo envolvendo gestores públicos estaduais, municipais, atores da cadeia de valor da AUP e parceiros, a respeito da realidade estadual da AUP, de modo a construir um entendimento comum quanto aos objetivos e benefícios da AUP, a partir dos potenciais e desafios identificados, considerados subsídios valiosos para a elaboração do marco legal da AUP estadual.

Partindo das experiências concretas desenvolvidas pela gestão pública municipal e pela sociedade civil, esse espaço de troca de informações e ideias com agentes públicos estaduais é uma oportunidade para ensaiar a construção de conceitos, arranjos e/ou propósitos que melhor se aproximem da realidade da AUP daquele Estado e que possam nortear os princípios e as ações do marco legal, bem como o seu desenvolvimento.



A Oficina de Concertação configura-se como o primeiro espaço de participação direta da sociedade civil na elaboração e acompanhamento da política de AUP. Neste sentido, é importante que haja escuta ativa e perspicaz, especialmente, por parte dos agentes públicos estaduais, de tal forma que se possa evoluir na compreensão do que, de fato, trazem os atores da AUP. Essa condição permite a introdução do olhar institucional sobre a viabilidade e a legalidade relacionada à demanda apresentada.

A depender da dimensão do Estado e/ou da quantidade de municípios existentes, podem ser organizadas oficinas de concertação por regiões. Das regionais sairão representantes para participar da concertação estadual, onde representantes de todas as regiões se reúnem com agentes públicos estaduais para uma concertação estadual.

É interessante que os municípios que venham a participar da Oficina de Concertação já tenham realizado esta etapa no âmbito local, caso não, que se possa ainda assim garantir a participação da sociedade civil na construção do arranjo estadual.

Etapa 2.2. Elaboração do Projeto de Lei

A partir da sistematização do trabalho na Oficina de Concertação e com as referências de legislações de AUP existentes, a gestão pública estadual deve elaborar uma proposta de PL que contemple os objetivos debatidos com as gestões municipais e a sociedade civil, e que permita a maior diversidade de ações possíveis.

Quanto mais abrangente a proposta de PL, na definição dos objetivos da política, das possibilidades de obtenção de recursos, de intersetorialidade na sua execução, maiores as possibilidades de realização de uma política de AUP que seja de promoção integral do seu potencial social, econômico, ambiental e cultural, servindo de instrumento para o desenvolvimento de cidades sustentáveis. São pontos importantes a serem garantidos em lei:

- **reconhecimento de toda a diversidade de iniciativas dentro da cadeia de valor da AUP;**
- **definição dos objetivos da política;**
- **definição do público beneficiário;**
- **determinação de recursos orçamentários;**
- **proposição de intersetorialidade na execução da política;**
- **determinação de uma instância administrativa da política;**
- **definição de instrumentos para execução da política.**

A gestão pública estadual pode contar ainda com a Proposta de PL Modelo, disponibilizada pela Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Apêndice 1 deste documento.



Mesmo que já exista um marco legal, é possível que se identifique a necessidade de sua atualização e/ou regulamentação, ou ainda que, a despeito da existência do marco legal, ainda seja necessária a estruturação da agenda para sua implementação. A depender do momento de cada Estado, um ou outro passo pode estar superado.

Etapa 2.3. Audiência Pública Estadual de AUP

A realização de audiência pública reveste-se de expressiva relevância já que a sociedade civil pode, novamente, exercer sua participação no processo de construção do marco legal, garantindo que a execução da política de AUP irá ao encontro do que foi debatido e encaminhado na ocasião da Oficina de Concertação. Momento para serem acrescidos um ou outro ponto, desde que não antagônico às discussões anteriores, nem ao acúmulo feito pela gestão pública a partir do conhecimento de experiência de outros locais.

Etapa 2.4. Seminário Estadual de AUP - Apresentação do resultado do mapeamento e do PL em tramitação

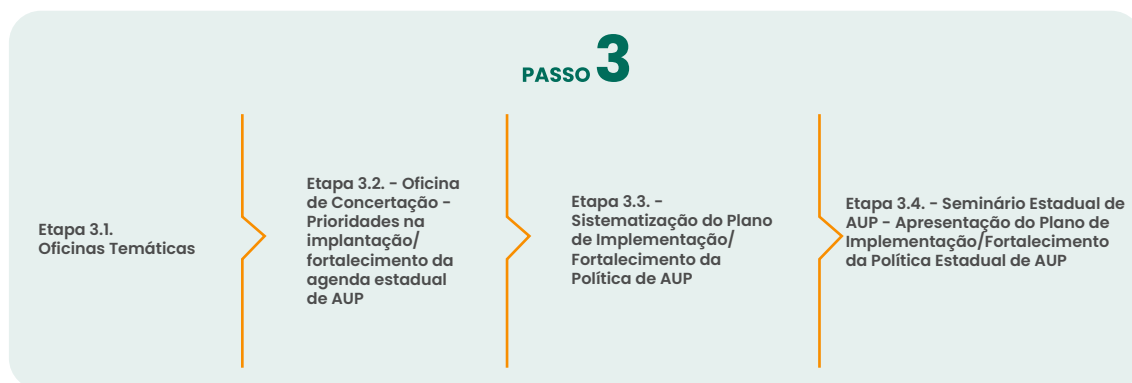
Os seminários são espaços de apresentação de temas e/ou experiências de forma expositiva, nos quais tanto a gestão pública, como sociedade civil podem apresentar os resultados do trabalho num determinado recorte de tempo e sinalizar os potenciais e desafios encontrados.

No primeiro Seminário Estadual de AUP objetiva-se apresentar o estágio atual da AUP no território, destacando a diversidade e quantidade de iniciativas existentes e pontos frágeis e potenciais identificados como forma de subsidiar o próximo passo, que é a elaboração do plano de implementação e fortalecimento da agenda de AUP.

Todavia, outros seminários poderão ser realizados, considerando o avanço do cronograma de desenvolvimento da agenda da AUP elaborado conjuntamente entre gestão pública e sociedade civil nos espaços das oficinas temáticas. Neste sentido, os seminários passam a ser também espaços para acompanhamento e avaliação. Ademais, a estratégia de se estabelecerem seminários periódicos pode facilitar a organização e adesão dos diferentes atores da AUP ao longo do processo.



Passo 3: Elaboração de um plano de implementação e fortalecimento da agenda de Agricultura Urbana e Periurbana, garantindo ampla participação da sociedade civil e de diferentes atores públicos



Neste passo é chegado o momento de esquematizar como irá acontecer o desenvolvimento da política de AUP estadual, considerando todo o acúmulo de ações e informações realizadas até o momento. Este passo pode ser dividido em quatro etapas que irão orientar desde o aprofundamento de pontos importantes a serem incluídos no plano, a sua validação com vistas à implementação, garantindo ampla participação da sociedade civil no processo, a saber:

- Etapa 3.1. Oficinas Temáticas;
- Etapa 3.2. Oficina de Concertação – Prioridades na Implantação/Fortalecimento da agenda estadual de AUP;
- Etapa 3.3. Sistematização do Plano de Implementação/Fortalecimento da Política de AUP ; e
- Etapa 3.4. Seminário Estadual de AUP – Apresentação do Plano de Implementação/Fortalecimento da Política Estadual de AUP.

Etapa 3.1. Oficinas Temáticas

Neste momento ainda podem ser necessários encontros com gestores e sociedade civil para debater pontos importantes da agenda da AUP de forma mais aprofundada, em busca de uma maior compreensão e formulação de estratégias mais eficientes a serem incluídas no plano. Neste sentido, a oficina “[...] pode representar um local de trabalho em que se buscam soluções para um problema a partir dos conhecimentos práticos e teóricos. [...] Requer trabalho em equipe, ação e reflexão” (Marcondes, 2008, p. 68)⁷.

⁷ MARCONDES, M. E. R. *Proposições metodológicas para o ensino de química: oficinas temáticas para a aprendizagem da ciência e o desenvolvimento da cidadania*. Uberlândia: Revista em Extensão, Vol. 7, 2008.

Para as Oficinas Temáticas, a gestão pública deve mobilizar os atores da AUP e parceiros locais que atuem diretamente com o tema a ser debatido, visando enriquecer os conhecimentos e ampliar a visão e construir alternativas a partir desses diálogos. Podem ser novos parceiros: universidades, centros de pesquisa, organizações do terceiro setor, órgãos específicos da gestão pública, entre outros. As oficinas temáticas devem ser organizadas de forma a viabilizar:

- o debate sobre o tema a partir da vivência dos atores da AUP, dos conhecimentos técnicos e teóricos de parceiros, bem como dos instrumentos legais da gestão pública;
- a elaboração de propostas de encaminhamentos;
- a identificação dos responsáveis pela execução e a previsão de prazos, para que a temática ocupe o devido lugar de prioridade diante dos demais pontos a serem elencados no Plano de Implementação/Fortalecimento da Política de AUP.

Diversos temas podem ser debatidos e aprimorados em oficinas temáticas para serem desenvolvidos em âmbito estadual como por exemplo: captação de água de chuva para irrigação, assessoria técnica para a produção, mercados institucionais, certificação da produção, organização social dos grupos de agricultores urbanos, linhas de crédito etc.

Etapa 3.2. Oficina de Concertação - Prioridades na Implantação/Fortalecimento da agenda estadual de AUP

Tendo sido realizadas Oficinas Temáticas e de posse de todo o acúmulo sobre a realidade da AUP no Estado, é tempo novamente de concertar, agora com o foco no estabelecimento de ações estratégicas e prioridades para o desenvolvimento da agenda estadual da AUP.

É prudente o estabelecimento de uma escala de prioridade temporal que contemple aspectos das questões burocráticas da gestão pública e/ou da organização da sociedade civil, bem como das questões do tempo natural em práticas agrícolas. Considerando-se que nem sempre é possível alinhar as ações a serem realizadas com as expectativas dos envolvidos, a identificação de pontos “de entrave”, ao permitir que possam ser esclarecidos, contribui para uma execução mais harmoniosa entre gestão pública estadual e municipal e sociedade civil.

Estabelecer prazos para a execução das ações e definir respectivos responsáveis, em geral, contribuem para que o Plano seja mais factível, que de fato ‘saia do papel’ e se torne ações concretas.



Etapa 3.3. Sistematização do Plano de Implementação/Fortalecimento da Política de AUP

Momento de a gestão pública finalmente sistematizar o documento norteador da implementação/fortalecimento da agenda de AUP no Estado.

Recomenda-se que esta etapa seja executada intersetorialmente, uma estratégia de delimitação de responsabilidades e de sensibilização do conjunto de gestores públicos para estarem comprometidos com a execução da política estadual de AUP. Considera-se elaborar a apresentação das ações numa linha do tempo, destacando os atores responsáveis e parceiros.

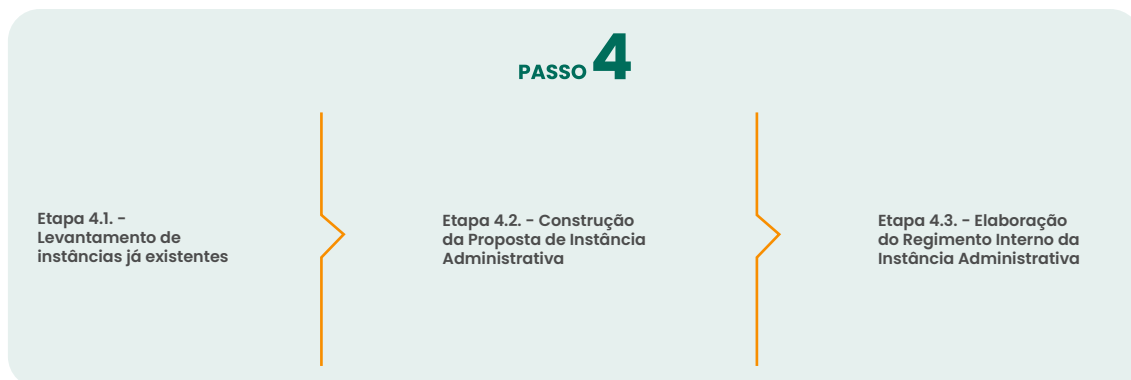
Etapa 3.4. Seminário Estadual de AUP - Apresentação do Plano de Implementação/Fortalecimento da Política Estadual de AUP

É neste momento que a gestão pública apresenta aos municípios e à sociedade civil o Plano de Implementação e/ou Fortalecimento da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP). De forma clara e objetiva, o Plano expõe seus objetivos e benefícios, detalha as ações a serem executadas dentro de um prazo determinado, indica os responsáveis por sua execução, os parceiros envolvidos no apoio às iniciativas e estabelece a ordem de prioridade e viabilidade das ações propostas.

Neste encontro devem estar não apenas os representantes da gestão pública e da sociedade civil, mas se possível a maior quantidade de atores diretos e parceiros da cadeia de valor da AUP e da gestão pública estadual.



Passo 4: Designação ou Criação de uma instância administrativa para ancorar a condução da agenda estadual de Agricultura Urbana e Periurbana



Visando garantir a execução e o aprimoramento da política de AUP é imprescindível que se estabeleça uma Instância Administrativa (IA) que contemple a característica diversa e complexa da política de AUP, capaz de assegurar sua condução intersetorial, participativa e contínua.

Essa instância deve apoiar-se nas estruturas do território e dialogar com marcos nacionais de gestão, em especial o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Composto pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e pelos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, o SISAN constitui um arranjo institucional que promove integração, pactuação e participação social. Trata-se de um espaço fértil para articulação de políticas de natureza intersectorial, como é o caso da AUP, que envolve múltiplas secretarias e atores sociais.

O Decreto nº 11.700/2023, que regulamenta o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (PNAUP), fortalece essa regulação por estabelecer que o Programa deve ser executado no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do SISAN e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica reforçando, assim, a importância da articulação intersectorial e da integração entre políticas públicas.

Dessa forma, orienta-se que a execução da AUP considere essas instâncias, promovendo coerência institucional e fortalecendo a continuidade da política ao longo do tempo.

É importante garantir a intersectorialidade, assim como a participação social, incluindo beneficiários diretos da política, parceiros e organizações com atuação na agenda da AUP.

Uma governança que promova a harmonia entre poder público e sociedade civil tende a qualificar e determinar o ritmo de execução da política pública e ainda, diminuir os riscos de recuo e enfraquecimento da agenda ao longo do tempo.



Neste passo estão estabelecidas três Etapas, a saber:

- 4.1. Levantamento de instâncias já existentes;
- 4.2. Construção da Proposta de Instância Administrativa; e
- 4.3. Elaboração do Regimento Interno da Instância Administrativa.

Etapla 4.1. Levantamento de instâncias já existentes

Reconhecer a possibilidade de o estado contar com uma Instância Administrativa com disponibilidade e interesses afins para assumir a execução das ações da AUP é fundamental para reunir as condições para uma boa governança e a intersetorialidade.

Nos estados onde o SISAN já está instituído, a governança da AUP pode ser imediatamente integrada às instâncias existentes. A CAISAN estadual, por sua natureza intersetorial, reúne secretarias com atuação direta na AUP — como segurança alimentar, meio ambiente, assistência social, saúde, educação, habitação e trabalho e renda — fortalecendo a articulação institucional necessária.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional assegura a participação social, mobilizando organizações, coletivos, agricultores urbanos, pesquisadores e demais atores relevantes, ampliando legitimidade e corresponsabilidade. A pauta da AUP pode ser incorporada às reuniões, regimentos internos e conferências estaduais, alinhando-se às diretrizes nacionais.

Essa integração evita duplicidade de estruturas e garante maior estabilidade à política, permitindo que a AUP se desenvolva de forma contínua, coordenada e participativa.

Cabe destacar o estabelecido no inciso I, parágrafo único, artigo 11 do Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023:

Art. 11. No âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal poderão planejar e implementar ações integradas com fundamento no documento “Agendas municipais de agricultura urbana e periurbana: um guia para inserir a agricultura nos processos de planejamento urbano”.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os órgãos da administração pública estadual, distrital e municipal observarão o seguinte:
I - estabelecimento dos espaços de governança do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional como instância de coordenação da agenda municipal (Brasil, 2023).

Etapla 4.2. Construção da Proposta de Instância Administrativa

Nesta etapa, caso a gestão pública ainda não conte com instâncias administrativas com disponibilidade e interesses afins para assumir a execução das ações da AUP, esta deverá elaborar a proposta de instância administrativa da política de AUP, considerando a intersetorialidade e definindo quais os atores envolvidos, suas atribuições e a justificativa para o envolvimento de cada um deles.



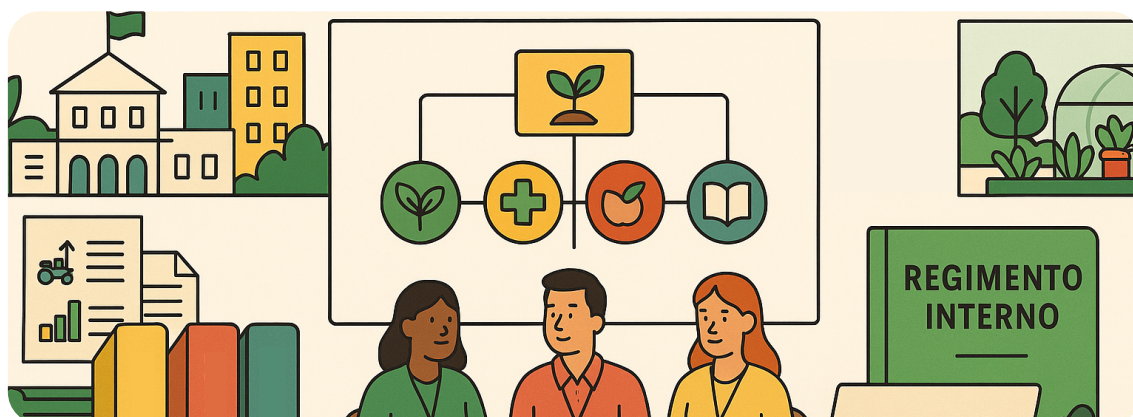
A proposta de instância administrativa deve anunciar também como se dará a participação popular em sua expressão formal, se por meio de conselho estadual já instalado ou de novo conselho a ser constituído.

Etapa 4.3. Elaboração do Regimento Interno da Instância Administrativa

Caso a gestão pública opte pela criação de uma instância administrativa da AUP, é estratégico que se crie um instrumento regulador da atuação desta IA para que esta seja consistente e permanente considerando-se as transições de gestão.

No Regimento Interno devem ser estabelecidos: quem são os atores da cadeia de AUP que participam; se há a designação de funções específicas para cada membro; com qual frequência e como acontecem os espaços de planejamento e tomada de decisões; como e com qual frequência se renovam os membros da IA; e como se dá o processo de validação do resultado dos processos de discussão.

O documento deve ser apreciado pelos membros da Instância Administrativa de modo a firmar sua legitimidade.



Passo 5: Monitoramento e comunicação dos resultados da agenda de Agricultura Urbana e Periurbana

Tarefa imprescindível da Instância Administrativa é estabelecer meios e operacionalizar ações com vistas ao monitoramento da política de AUP. Essas devem ter caráter permanente ao longo da execução da política de AUP e ser consideradas estratégicas para evoluir na otimização e assertividade da política vigente.

O monitoramento não deve direcionar-se exclusivamente ao avanço quantitativo, mas, reconhecer e valorizar também os aspectos qualitativos, ambos indicadores da existência de uma política assertiva e eficaz. Ou seja, não basta evoluir na quantidade de hortas comunitárias implantadas, mas também garantir que a horta comunitária de fato contribua para a promoção da segurança alimentar e nutricional da comunidade envolvida.

O monitoramento pode se dar a partir de diferentes estratégias, tais como: encontros periódicos dos sujeitos da cadeia de valor da AUP; da comunicação direta e clara entre a gestão pública e os sujeitos da cadeia de valor da AUP; pela atualização do Banco de Dados e do Mapa da AUP Local, entre outros.

Neste passo estão estabelecidas três Etapas, a saber:

- 5.1. Estabelecer encontros periódicos;
- 5.2. Desenvolver ferramentas de comunicação direta com a cadeia de valor da AUP; e
- 5.3. Atualização e aprimoramento do Banco de Dados e do Mapa Local da AUP.

Etapa 5.1. Estabelecimento de encontros periódicos

Podem ser ferramentas de monitoramento os espaços de encontro entre os diversos atores da cadeia de valor da AUP. Envolver os próprios atores no processo de monitoramento vai ao encontro da perspectiva de que a AUP pode, entre tantos benefícios, ser uma ferramenta para o fortalecimento da autonomia dos indivíduos, de grupos e de comunidades.

Os encontros podem acontecer em diferentes formatos e, além de efetuar o monitoramento propriamente dito, contribuem para estreitar vínculos pessoais e institucionais e para fortalecer o desenvolvimento da agenda de AUP. São exemplos de encontros, seminários de avaliação, feiras de trocas e comercialização, cursos, mutirões, vivências, entre outros.

5.1.1. Feira de Conhecimentos

Espaço criado para compartilhar aprendizados e experiência entre as diversas iniciativas de AUP do Estado. Na Feira do Conhecimento, conteúdos apreendidos podem ser compartilhados entre os atores da AUP, pode ser um espaço para aperfeiçoar habilidades de comunicação e para interação com atores e parceiros



que não estão na rotina daquela experiência de AUP, mas que podem, em muitas situações, compartilhar desafios e conquistas semelhantes.

É uma oportunidade para os atores da AUP fazerem uma pausa na rotina e olharem para o trabalho que vem sendo desenvolvido, reconhecerem seus benefícios e potenciais e se reafirmar na prática cotidiana, considerando que o movimento feito para contarmos uma história nos coloca em contato direto com ela.

Com o apoio de registros fotográficos, com a gravação de áudios e vídeos, a produção de cartazes, entre outros, reconhece-se o valor e o potencial do trabalho realizado.

Etapas 5.2. Desenvolvimento de ferramentas de comunicação direta com a cadeia de valor da AUP

Estabelecer estratégias para uma comunicação clara, frequente e permanente tanto entre os representantes da gestão pública, quanto com a sociedade civil, é fundamental para fortalecer laços de confiança e validar a agenda da AUP local. Perfil institucional nas redes sociais, grupo de whatsapp, canal institucional no youtube, rádio institucional, jornais locais, fanzines, entre outros, são exemplos de ferramentas de comunicação que podem ser utilizadas.

Etapas 5.3. Atualização e aprimoramento do Banco de Dados e do Mapa Local da Agricultura Urbana e Periurbana

A partir da elaboração do Banco de Dados e do Mapa Estadual da AUP, a gestão pública terá um importante instrumento para o monitoramento das ações de AUP no Estado, sendo necessária a sua atualização periódica, com a inclusão de novas experiências estabelecidas e conhecidas e a sinalização de possíveis encerramentos. O estabelecimento de uma política pública de AUP permanente e com a eficácia desejada, em boa medida, decorre da realização do trabalho cotidiano, por meio de muitas mãos que articulam conhecimentos e habilidades variadas e complementares, e sob olhares atentos e críticos para que todo o potencial existente possa ser mobilizado para a superação dos desafios.



APÊNDICES

Apêndice 1 Modelo de Projeto de Lei para a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Estado como parte integrante das políticas a serem desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as políticas agrícola e urbana.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por agricultura urbana e periurbana as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas nas áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemple:

- I – as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para fins de subsistência, trocas, doações e comercialização; e
- II – os processos de gestão de resíduos orgânicos.

Art. 3º A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

- I – Fomentar a agricultura sustentável nas áreas urbanas e regiões periurbanas;
- II – Assegurar o acesso à alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população urbana;
- III – Incentivar a inclusão socioeconômica e a geração de trabalho, emprego e renda;
- IV – Fortalecer a comercialização e a oferta de alimentos saudáveis, principalmente por meio dos equipamentos de abastecimento alimentar de circuitos curtos como as feiras livres, as cozinhas solidárias, os grupos de consumo e as compras públicas;
- V – Difundir a educação ambiental;
- VI – Promover a preservação e a recuperação do meio ambiente;
- VII – Estimular hábitos sustentáveis de produção e consumo;
- VIII – Incentivar hábitos saudáveis de alimentação;
- IX – Apoiar o cooperativismo, o associativismo, o trabalho comunitário e a produção familiar;
- X – Fomentar o reaproveitamento e a compostagem de resíduos orgânicos e resíduos de podas urbanas e a sua destinação como insumo para a agricultura urbana e periurbana;
- XI – Garantir a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos;
- XII – Contribuir para a adaptação das cidades às mudanças climáticas e para a construção de cidades sustentáveis;
- XIII – Valorizar a participação das mulheres e da juventude nas diversas atividades da agricultura urbana e periurbana;

- XIV – Difundir a agroecologia e a produção de alimentos orgânicos;
- XV – Assegurar capacitação técnica e de gestão dos produtores;
- XVI – Oferecer assistência técnica e acompanhamento da eficiência, da segurança e da confiabilidade dos sistemas de produção;
- XVII – Implantar produção em espaços urbanos com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, estabelecimentos penais e de interação socioeducativa;
- XVIII – Estabelecer linhas de crédito especiais para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações, sem prejuízo das linhas de créditos já existentes para fins de investimento na produção, no processamento e na estrutura para comercialização;
- XIX – Implementar programa de biofábricas de insumos com objetivo de produção massiva de insumos agroecológicos, como fertilizantes e biofertilizantes, bem como a produção de agentes biocontroladores de pragas e doenças;
- XX – Apoiar a criação de bancos de sementes locais para preservar e promover a diversidade de cultivos.

Parágrafo único. Na implementação da política, deverão ser consideradas as especificidades locais e regionais, priorizando-se a aptidão e a vocação agrícola, a produção para subsistência e a adoção de práticas sustentáveis.

Art. 5º A utilização de imóvel para fins de agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como expressão do cumprimento da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos previstos pela legislação municipal, em conformidade com o art. 186 da Constituição Federal.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

- I – o crédito, o fomento e o seguro agrícola;
- II – a educação e a capacitação;
- III – a pesquisa e a assessoria técnica;
- IV – a certificação de origem e a qualidade de produtos;
- V – o fornecimento de insumos e equipamentos;
- VI – a compra governamental de produtos;
- VII – o cadastro de imóveis disponíveis e utilizados para agricultura urbana e periurbana sustentável;
- VIII – os sistemas de informações sobre agricultura urbana e periurbana, que contemple no mínimo cadastro de agricultores e organizações, mapa de experiências em andamento, áreas disponíveis e locais de comercialização.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo serão compatibilizados com outros instrumentos consignados nos institutos jurídicos, tributários e financeiros no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas diretrizes gerais de uso e ocupação do território dos Municípios, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade, nelas incluídos a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural.

Art. 7º A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes.

Art. 8º As ações de apoio à agricultura urbana dar-se-ão de forma integrada entre si, e com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, de habitação, de assistência social, de saúde, de educação, de geração de trabalho e renda, de formação profissional e de proteção ambiental, organizadas em redes intersetoriais, de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 9º A execução das ações da PEAUP é de responsabilidade das Secretarias de Estado e Entidades da Administração Estadual abaixo enumeradas, observadas as suas respectivas áreas de atuação, cabendo-lhes:

I - à Secretaria de Estado de (Assistência Social) coordenar e implementar as atividades que visam promover o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana, no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como manter e atualizar o cadastro estadual de projetos e programas referentes à PEAUP;

II - à Secretaria de Estado (Trabalho e Renda), assessorar ações de agricultura urbana e periurbana que promovam o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, apoiando a capacitação profissional dos beneficiários à PEAUP, visando à geração de trabalho e renda;

III - à Secretaria de Estado (Agricultura) propor a inclusão da agricultura urbana e periurbana nas políticas de financiamento e proteção da produção e nas políticas e nos programas de assistência técnica e extensão rural, agroindustrialização, cooperativismo, circuitos curtos de comercialização e abastecimento alimentar;

IV - à Secretaria de Estado (Meio Ambiente / Desenvolvimento Sustentável), priorizar e implantar programas especiais de manejo sustentável dos recursos naturais e educação ambiental no âmbito da política estadual de agricultura urbana e periurbana;

V - à Secretaria de Estado (Educação) cabe orientar as Escolas Estaduais para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana e periurbana em áreas institucionais, além de promover a inclusão destas atividades como parte das práticas de ensino, buscando a interdisciplinaridade e complemento de práticas pedagógicas;

VI - à Secretaria de Estado (Saúde), implantar programas especiais de promoção à saúde no âmbito da política estadual de agricultura urbana e periurbana;

VII - à Companhia de Água e Saneamento do Estado de - (se for pública), implantar programas especiais de educação ambiental pelo uso da água e promover a diferenciação de tarifa sobre a utilização da água no âmbito da política estadual de agricultura urbana e periurbana; e

VIII - à Companhia Energética de - (se for pública), implantar programas que viabilizem o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana nas áreas de servidão de seu domínio.

Art. 10. Fica criado o Grupo de Trabalho da Agricultura Urbana e Periurbana Estadual - GTAUPE, encarregado de delinear as coordenadas da PEAUP, bem como estabelecer a ordem prioritária de seus projetos.

§ 1º O GTAUPE é integrado por membros representantes das Secretarias de Estado e Entidades da Administração Pública envolvidas na execução da PEAUP, sendo coordenado pela Secretaria (Desenvolvimento e Assistência Social), cujo titular definirá em resolução os critérios de sua composição.

§ 2º Cada Secretaria/Entidade será representada por um membro titular e um suplente, cabendo a elas a indicação dos mesmos à coordenação do GTAUPE, que os designará mediante Resolução.

Art. 11. A gestão da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:

- I - coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- II - análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;
- III - orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;
- IV - viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
- V - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;
- VI - desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da gestão de empreendimentos e da comercialização;
- VII - estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino, visando à realização de cursos e outras atividades pedagógicas;
- VIII - promoção da divulgação de suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários;
- IX - manutenção de cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;
- X - identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana;
- XI - constituição de espaços públicos destinados à comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;
- XII - estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;
- XIII - promoção da certificação dos produtos da agricultura urbana;
- XIV - promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
- XV - promoção da defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 12. São beneficiários prioritários da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I - as pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;
- II - os usuários da Política de Assistência Social e de Saúde mapeadas pelos Municípios via Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e estratégia e-SUS de Atenção Básica (e-SUSAB);

III - a comunidade escolar; e

IV - organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e coletivos que atuem com a temática da agricultura urbana e periurbana, relacionada à promoção da segurança alimentar e nutricional e à geração de trabalho e renda.

Art. 13. A Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana será executada com recursos públicos e privados.

Parágrafo único. Constituem fontes de recursos desta Política:

I - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - repasses da União;

III - recursos provenientes de contratos, convênios e outros ajustes celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV - recursos do sistema público de financiamento estadual e federal, especialmente os destinados para população de baixa renda e microempreendedores;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

VI - outras fontes a ela destinadas.

Art. 14. A Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida mediante cooperação com a União e os Municípios, de acordo com sua autonomia e competência, tendo-se em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito estadual e municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apêndice 2

Modelo de Regimento Interno para Grupos de Produção Coletiva

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo detalhar e regulamentar o funcionamento do/a nome do grupo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 2º O/A nome do grupo é um grupo/coletivo autogestionário de agricultoras/es voltado para a produção e comercialização de produtos agrícolas na/o nome da/o região/bairro, na cidade de nome cidade, sigla do estado, com o objetivo de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a geração de trabalho e renda.

Art. 3º A produção é realizada de acordo com os princípios da agroecologia, sendo ecologicamente sustentável, socialmente justa e economicamente viável.

Art. 4º A comercialização prioriza a venda direta e os circuitos curtos, de acordo com o comércio justo e solidário que estabelece relações entre produtoras/es e consumidoras/es baseadas na equidade, na parceria, na confiança e em interesses compartilhados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atividades a serem realizadas pelos membros do grupo/coletivo: a produção, o beneficiamento/processamento, a comercialização, a gestão administrativa e financeira e a manutenção do espaço.

I – São atividades relativas à produção: (incluir outras atividades que fazem e/ou excluir o que não fazem)

- a. Planejamento de plantio;
- b. Preparo do solo;
- c. Plantio;
- d. Desbaste/raleio;
- e. Manejo das plantas espontâneas;
- f. Cobertura do solo;
- g. Plantio de adubação verde;
- h. Produção de mudas;

i. Produção de composto orgânico;

j. Podas;

k. Irrigação;

II – São atividades relativas ao beneficiamento/processamento: (incluir outras atividades que fazem e/ou excluem o que não fazem)

l. Colheita;

m. Higienização;

n. Seleção;

o. Corte;

p. Porcionamento;

q. Embalagem;

r. Etiquetagem.

III – São atividades relativas à comercialização: (incluir outras atividades que fazem e/ou excluem o que não fazem)

s. Atendimento ao público;

t. Entrega dos produtos;

u. Montagem da barraca de feira;

v. Produção de material de divulgação dos produtos;

w. Controle de entradas e saída de recursos financeiros.

IV – São atividades relativas à manutenção do espaço: (incluir outras atividades que fazem e/ou excluem o que não fazem)

x. Manutenção e conservação das ferramentas e equipamentos;

y. Organização e limpeza do almoxarifado/cozinha;

z. Recolhimento e destinação correta de lixo não orgânico.

Art. 6º Todos os membros do grupo/coletivo são responsáveis por realizarem todas as atividades relativas à produção, beneficiamento e comercialização. Ou as atividades de produção, beneficiamento/processamento e comercialização serão divididas entre os membros do grupo/coletivo, de forma democrática, de acordo com a aptidão e/ou as habilidades técnicas e possibilidades físicas.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 7º São Direitos dos membros do grupo/coletivo:

I – Consumir os alimentos produzidos na horta, de acordo com a disponibilidade e conforme demanda individual (quantidade e frequência), ou conforme partilha equitativa e periódica (descrever quantidade e frequência);

- II – Utilizar EPIs, ferramentas e equipamentos disponíveis para a realização do trabalho;
- III – Ter até XX faltas justificadas no mês;
- IV – Fazer a retirada mensal da sua quantia em dinheiro, conforme divisão estabelecida pelo grupo/coletivo;
- V – Sugerir e/ou solicitar alteração no arranjo do trabalho, a ser discutido e apreciado em assembleia pelo grupo/coletivo, conforme estabelecido no Capítulo VI deste Regimento Interno.
- VI – Desligar-se do grupo/coletivo a qualquer tempo, conforme disposto no Art. 13. deste Regimento Interno.

Seção II Dos Deveres

Art. 8º São Deveres dos membros do grupo/coletivo:

- I – Cumprir com os horários de chegada e saída, bem como com a carga horária de XX horas diárias/semanais de trabalho na horta;
- II – Cumprir com as atividades estabelecidas pelo grupo/coletivo, conforme disposto no Capítulo III deste Regimento Interno;
- III – Zelar pelos EPIs, ferramentas, equipamentos e pelo espaço da horta;
- IV – Justificar/Comunicar ao grupo/coletivo em caso de faltas, com a maior antecedência possível;
- V – Informar ao grupo/coletivo quaisquer problemas ou alterações significativas na rotina de trabalho;
- VI – Manter relação amigável com os demais membros do grupo;
- VII – Participar das Assembleias do grupo/coletivo e comunicar aos demais, com antecedência, quando não for possível.

CAPÍTULO V DAS ADESÕES, DESLIGAMENTOS E EXCLUSÕES

Art. 9º Podem vir a fazer parte do grupo/coletivo como agricultor/a:

- I – Moradores/as do entorno da área da horta, com idade a partir de 16 anos, comprometidos/as em executar o trabalho de acordo com este Regimento Interno. (Pode haver exigências também em relação à disponibilidade mínima de horas para o trabalho; recorte de gênero, etnia; entre outras).

Art. 10. Para ser admitido/a como agricultor/a do grupo/coletivo a pessoa deverá preencher e assinar o Termo de Adesão de Agricultor/a.

Art. 11. Podem vir a fazer parte do grupo/coletivo como voluntário/a:

- I – Pessoas que tenham interesse em realizar atividades previstas na rotina de trabalho da horta, sem o direito de participar da divisão do dinheiro gerado pela comercialização dos produtos;
- II – Pessoas que tenham interesse em desenvolver outras atividades relacionadas ao trabalho da horta, como por exemplo: formação, assessoria técnica, apoio à

organização social do grupo, apoio à divulgação e comercialização (criação de identidade visual, logomarca, redes sociais) etc, sem o direito de participar da divisão do dinheiro gerado pela comercialização dos produtos.

Art. 12. Para ser admitida como voluntária pelo grupo/coletivo a pessoa deverá preencher e assinar o Termo de Adesão para Trabalho Voluntário, que também deverá ser aprovado e assinado pelo grupo/coletivo antes de iniciar as atividades.

Art.13. Podem se desligar do grupo/coletivo qualquer agricultor/a que assim deseje e/ou necessite, com aviso prévio de XX dias e mediante assinatura do Termo de Desligamento.

Art.14. Na ocasião do desligamento o/a agricultor/a deve receber a quantia em dinheiro que lhe é de direito, de acordo com as vendas do mês realizadas até a data do desligamento.

Art. 15. Agricultores/as podem ser excluídos/as do grupo/coletivo caso não cumpram de forma recorrente com quaisquer dos deveres previstos no Art. 8º deste Regimento Interno.

Art.16. A exclusão de um membro do grupo será determinada pelos demais membros, mediante discussão do caso e deliberação, preferencialmente por consenso, ou em caso necessário, por votação de maioria simples, ou seja, metade dos presentes, mais um.

CAPÍTULO VI DO ESPAÇO DE DECISÃO

Art. 17. Quaisquer deliberações do grupo/coletivo que alterem o estabelecido neste Regimento Interno deve ocorrer em espaço de Assembleias, na presença de maioria simples dos membros do grupo/coletivo, ou seja, metade dos membros do grupo, mais um.

Art. 18. Para a realização das Assembleias fica estabelecido:

I - As Assembleias Ordinárias ocorrerão com frequência semestral, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para sua realização;

II - Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, dois membros do grupo/coletivo, com antecedência mínima de uma semana da data prevista para sua realização e mediante aviso por escrito aos demais membros;

III - O quorum para a realização de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias é de maioria simples, ou seja, metade dos membros do grupo, mais um;

IV - Em caso de não haver quórum de maioria simples as Assembleias deverão ser remarçadas dentro do prazo máximo de quinze dias, após a data inicialmente prevista;

V - As deliberações deverão ocorrer preferencialmente por consenso ou em caso necessário, por votação de maioria simples, ou seja, metade dos presentes, mais um.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O presente Regimento Interno pode ser modificado quando avaliada sua necessidade e mediante apreciação e aprovação em Assembleia.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor ao ser apreciado e aprovado pela Assembleia do Grupo/coletivo.

Apêndice 3

Modelo de Regimento Interno para Grupos de Produção Individual

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo detalhar e regulamentar o funcionamento do/a nome do grupo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 2º O/A nome do grupo é um grupo/coletivo autogestionário de agricultoras/es voltado para a produção e comercialização de produtos agrícolas na/o nome da/o região/bairro, na cidade de nome cidade, sigla do estado, com o objetivo de contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a geração de trabalho e renda.

Art. 3º A produção é realizada de forma individual, de acordo com os princípios da agroecologia, sendo ecologicamente sustentável, socialmente justa e economicamente viável.

Art. 4º A comercialização prioriza a venda direta e os circuitos curtos, de acordo com o comércio justo e solidário que estabelece relações entre produtoras/es e consumidoras/es baseadas na equidade, na parceria, na confiança e em interesses compartilhados.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Art. 5º A área total da horta será dividida em áreas produtivas individuais, com (inserir tamanho da área) m² cada.

Art. 6º Haverá a reserva de uma área de (inserir tamanho da área) m², como área coletiva, para fins de realizar produção de insumos, beneficiamento da produção e/ou interação social.

Art. 7º Caso um/a agricultor/a deseje ocupar área menor do que estabelecido no Art. 5º deste Regimento Interno, a área excedente será incorporada à área coletiva.

Art. 8º Caso haja o desligamento do/a agricultor/a que ocupava área menor que a área individual estabelecida, na ocasião da chegada de novo/a agricultor/a a área produtiva individual deverá ser disponibilizada na sua totalidade.

Art. 9º Será permitido o compartilhamento de uma área produtiva individual, caso haja interesse de um/a agricultor/a em compartilhar sua área de produção com outro/a agricultor/a.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atividades a serem realizadas pelos membros do grupo/coletivo: a produção, o beneficiamento/processamento, a manutenção do espaço e/ou a comercialização.

I – São atividades relativas à produção: (incluir outras atividades que fazem e/ou excluir o que não fazem)

- a. Planejamento de plantio;
- b. Preparo do solo;
- c. Plantio;
- d. Desbaste/raleio;
- e. Manejo das plantas espontâneas;
- f. Cobertura do solo;
- g. Plantio de adubação verde;
- h. Produção de mudas;
- i. Produção de composto orgânico;
- j. Podas;
- k. Irrigação.

II – São atividades relativas ao beneficiamento/processamento: (incluir outras atividades que fazem e/ou excluir o que não fazem)

- l. Colheita;
- m. Higienização;
- n. Seleção;
- o. Corte;
- p. Porcionamento;
- q. Embalagem;
- r. Etiquetagem.

III- São atividades relativas à comercialização: (incluir outras atividades que fazem e/ou excluir o que não fazem)

- s. Atendimento ao público;
- t. Entrega dos produtos;
- u. Montagem da barraca de feira;
- v. Produção de material de divulgação dos produtos;
- w. Controle de entrada e saída de recursos financeiros.

IV- São atividades relativas à manutenção do espaço: (incluir outras atividades que fazem e/ou excluir o que não fazem)

- x. Manutenção e conservação das ferramentas e equipamentos;

- y. Organização e limpeza do almoxarifado/cozinha;
- z. Recolhimento e destinação correta de lixo não orgânico.

Art. 11. Cada membro do grupo é responsável pelas atividades de produção, de beneficiamento/processamento e de comercialização relativa à sua área produtiva individual, pela conservação e manutenção da sua área, bem como da área coletiva.

CAPÍTULO V

DAS ADESÕES, DESLIGAMENTOS E EXCLUSÕES

Art. 12. Podem vir a fazer parte do grupo/coletivo como agricultor/a:

I - Moradores/as do entorno da área da horta, com idade a partir de 16 anos, comprometidos/as em executar o trabalho de acordo com este Regimento Interno. (Pode haver exigências também em relação ao perfil socioeconômico; entre outras).

Art. 13. Para ser admitido/a como agricultor/a do grupo/coletivo a pessoa deverá preencher e assinar o Termo de Adesão de Agricultor/a.

Art. 14. Podem se desligar do grupo/coletivo qualquer agricultor/a que assim deseje e/ou necessite, mediante assinatura do Termo de Desligamento.

Art. 15. Agricultores/as podem ser excluídos/as do grupo/coletivo caso não cumpram de forma recorrente com quaisquer dos deveres previstos no Art. 18. deste Regimento Interno.

Art. 16. A exclusão de um membro do grupo será determinada pelos demais membros, mediante discussão do caso e deliberação, preferencialmente por consenso, ou em caso necessário, por votação de maioria simples, ou seja, metade dos presentes, mais um.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 17. São Direitos dos membros do grupo/coletivo:

- I - Ter livre acesso à sua área produtiva individual, conforme estabelecido no Capítulo III deste Regimento Interno;
- II - Consumir e/ou comercializar os alimentos produzidos na sua área;
- III - Definir quais as variedades, onde e quando irá cultivar, respeitando o estabelecido no Art. 3º deste Regimento Interno;
- IV - Definir sua escala de trabalho, conforme lhe convir, sem que haja conflito com os acordos coletivos de horário de uso e manutenção da área coletiva;
- V - Utilizar insumos, EPIs, ferramentas e equipamentos próprios para a realização do trabalho;

VI - Utilizar insumos, EPIs, ferramentas e equipamentos coletivos, disponíveis para a realização do trabalho, conforme deliberado em Assembleia;

VII - Sugerir e/ou solicitar alteração no Regimento Interno, a ser discutido e apreciado em assembleia pelo grupo/coletivo, conforme estabelecido no Capítulo VII deste Regimento Interno;

VIII - Desligar-se do grupo/coletivo a qualquer tempo, conforme disposto no Art. 14. deste Regimento Interno.

Seção II Dos Deveres

Art. 18. São Deveres dos membros do grupo/coletivo:

I - Manter sua área permanentemente em produção, considerando que possa haver talhões em pousio, sem cultivo para recuperar o solo, e/ou com cultivo de adubação verde;

II - Cumprir com as atividades estabelecidas pelo grupo/coletivo, relativas às áreas, ferramentas e equipamentos coletivos, conforme disposto no Capítulo IV deste Regimento Interno;

III - Zelar pelos EPIs, ferramentas, equipamentos e espaços coletivos da horta;

IV - Participar das Assembleias do grupo/coletivo, e comunicar aos demais com antecedência, quando não for possível;

V - Informar ao grupo/coletivo quaisquer problemas ou alterações significativas na sua rotina de trabalho;

VI - Manter relação amigável com os demais membros do grupo.

CAPÍTULO VII DO ESPAÇO DE DECISÃO

Art. 19. Quaisquer deliberações do grupo/coletivo que alterem o estabelecido neste Regimento Interno deve ocorrer em espaço de Assembleias, na presença de maioria simples dos membros do grupo/coletivo, ou seja, metade dos membros do grupo, mais um.

Art. 20. Para a realização das Assembleias fica estabelecido:

I - As Assembleias Ordinárias ocorrerão com frequência semestral, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para sua realização;

II - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, dois membros do grupo/coletivo, com antecedência mínima de uma semana da data prevista para sua realização e mediante aviso por escrito aos demais membros;

III - O quorum para a realização de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias é de maioria simples;

IV - Em caso de não haver quórum de maioria simples as Assembleias deverão ser remarcadas dentro do prazo máximo de quinze dias após a data inicialmente prevista;

V - As deliberações deverão ocorrer preferencialmente por consenso ou em caso necessário, por votação de maioria simples, ou seja, metade dos membros do grupo, mais um.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O presente Regimento Interno pode ser modificado quando avaliada sua necessidade e mediante apreciação e aprovação na Assembleia.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor ao ser apreciado e aprovado pela Assembleia do Grupo.

Apêndice 4
Modelo de Termo de Adesão de Agricultor/a

1) Dados do/a Agricultor/a

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone /Celular:

2) Dados do Grupo/Coletivo

Nome:

CNPJ:

Endereço:

3) Declaração

Declaro, por meio deste Termo de Adesão, meu interesse e compromisso em fazer parte do (nome do Grupo/Coletivo) e que estou ciente de que devo realizar o trabalho seguindo o estabelecido no Regimento Interno, do qual já tenho conhecimento.

Município, data.

Agricultor/a

Representante 1 do Coletivo/Grupo

Representante 2 do Coletivo/Grupo

Apêndice 5
Modelo de Termo de Desligamento de Agricultor/a

1) Dados do Agricultor/a

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone /Celular:

2) Dados do Grupo/Coletivo

Nome:

CNPJ:

Endereço:

3) Declaração

Declaro, por meio deste Termo de Desligamento, que encerro minha atuação como agricultor/a da/o (nome do Grupo/Coletivo), a partir do dia ____/____/_____, procedendo conforme previsto no Regimento Interno.

Município, data.

Agricultor/a

Representante 1 do Coletivo/Grupo

Representante 2 do Coletivo/Grupo

Apêndice 6
Modelo de Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário

1) Dados do Voluntário

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone /Celular:

2) Dados do Grupo/Coletivo

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Atividades a serem realizadas:	
Período: / /202 a / /202	
Horário: das h às h	Dias da semana:
Local:	

CONDIÇÕES GERAIS

- O trabalho voluntário a ser desempenhado junto à/ao (nome do Grupo/Coletivo), de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.
- Compete ao Voluntário participar das atividades acordadas e cumpri-las com empenho e interesse.
- Qualquer dano ou prejuízo que o voluntário venha causar à/ao (nome do Grupo/Coletivo) será de sua inteira responsabilidade.
- Ao fim do prazo acordado no preâmbulo do presente termo, ou momento em que Ação Voluntária não mais se efetivar, deverá ser formalizado o Termo de Desligamento, assinado pelo Voluntário e por representante do/a (nome do Grupo/Coletivo).

**ALIMENTA
CIDADES**

**PROGRAMA NACIONAL DE
AGRICULTURA URBANA**

MINISTÉRIO DO
**DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

